



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Assessoria
Pregão

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PROCESSO Nº: 04033-00029867/2023-33

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de renovação de garantia para os Balanceadores de Carga do fabricante A10 modelo 3350S, software de gerenciamento centralizado, subscrição de licença WAF, e cluster de ADC para ampliação tecnológica, contemplando serviço de instalação, configuração, garantia, e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 e 44.90.52

CÓDIGO UASG: 974002

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.750.416,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil quatrocentos e dezesseis reais)

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras.

DATA DE ABERTURA: 12/01/2024.

HORÁRIO: 10 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro(a) **Tatiana Carneiro de Melo Moreira** designado(a) pela Decreto s/n publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRASNET*, do tipo "**MENOR PREÇO**", para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação-TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais n.º 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 - MPOG e Lei Distrital n.º 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de renovação de garantia para os Balanceadores de Carga do fabricante A10 modelo 3350S, software de gerenciamento centralizado, subscrição de licença WAF, e cluster de ADC para ampliação tecnológica, contemplando serviço de instalação, configuração, garantia, e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

- 2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.
- 2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.3. empresas que previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, conforme justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.6. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;3.2.6. consórcio de empresas, qualquer ministrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme **item 26** do Termo de Referência;

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. o autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à SEPLAD/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.2.1. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser (em) enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Ciência Edital;

5.3.4. declaração de Menor;

5.3.5. declaração Independente de Proposta;

5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.7. declaração de Acessibilidade;

5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.8.1. apresentar o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (serviços de renovação de garantia), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. o licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem prestados à SEPLAD/DF.

5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEPLAD/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.4.2. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. *entende-se* por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração do licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.

8.16.2. os licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocados a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;

6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadrados nas condições previstas no subitem 8.16.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/ 2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

8.16.6.2. o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. a forma física da proposta, inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valores unitários e total da proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) conter garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no item 2 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- g) conter prazo de entrega dos serviços de acordo com o cronograma de execução contido no item 10 do Termo de Referência deste Edital;
- h) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência;
- i) conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital;
- j) conter declaração do licitante de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- k) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 11 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência.
 - i) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.
- l) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- m) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados via Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- n) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- o) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;
- p) apresentar declaração de credenciamento junto ao fabricante que é parceiro qualificado para realização dos serviços de garantia e suporte, manutenção e operação das soluções ofertadas;
- q) apresentar declaração de compromisso que no momento do contrato apresentará certificado de no mínimo dois analistas de suporte das soluções ofertadas.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.4. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.5. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. o pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocado nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços compatíveis com o **objeto deste edital**. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

b) comprovação técnico-operacional da licitante efetuada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e secundária especificadas no contrato social vigente, os quais deverão estar vinculados aos serviços e quantidades mínimas descritas a seguir:

(1) - execução de prestação de serviços com as características constantes no item 7.3 do Termo de Referência até 40% (quarenta por cento) dos quantitativos dos serviços licitados.

c) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.

11.1.3.1 Quanto aos atestados

i) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I;

ii) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

iii) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

iv) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. o licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. O comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro nacional das empresas inidôneas e suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10, em arquivo

único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.

11.2.5. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação do licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço GLOBAL.

XII - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEPLAD/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço GLOBAL, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital.

13.5.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF.

14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.4.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A assinatura da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEPLAD/DF – órgão gerenciador.

16.2.1. o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEPLAD/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEPLAD/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
	1	2= 1x5
01	4	20
02	6	30
03	4	20
04	1	5

16.8. Após a autorização de adesão pela SEPLAD/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A SCG/SECONTI/SEPLAD/DF/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário

para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SCG/SECONTI/SEPLAD-DF/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEPLAD/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEPLAD/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEPLAD/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "d", "e" e "g", será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEPLAD/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.12.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.13. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020.

20.13.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.13.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.13.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.13.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.13.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XXI - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

21.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

21.1.1. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programa de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

21.2. Do reajuste

21.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

21.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 13 (treze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 12 (doze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

24.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV - DO RECEBIMENTO:

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no ato da entrega; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se o licitante vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI - DO PAGAMENTO:

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

26.1.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. excluem-se do item 26.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD.

XXVII - DAS SANÇÕES:

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

27.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

27.2. As sanções descritas no item 27.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. a anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.3.1. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail, conforme disposto no item 10.1, poderá ser prorrogado em igual prazo, quantas vezes que se julgar necessário.

28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

28.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.14. Nos termos do Decreto nº 41.536/20, as empresas contratadas, deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

28.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3313-8494.

28.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX – ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- 29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- 29.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;
- 29.1.9. ANEXO VI - Das Penalidades.
- 29.1.10. ANEXO VII - Modelo de declaração de responsabilidade ambiental
- 29.1.11. ANEXO VIII - Declaração de em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, registro de preço para Renovação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de garantia para os Balanceadores de Carga do fabricante A10 modelo 3350S, software de gerenciamento centralizado, subscrição de licença WAF, e cluster de ADC para ampliação tecnológica, contemplando serviço de instalação, configuração, garantia, e suporte técnico, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF).

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1. Fornecimento de Renovação da Garantia para os Balanceadores do Carga do fabricante A10 modelo 3350S, aquisição de software de gerenciamento centralizado, subscrição de licença WAF, e aquisição de cluster de ADC para ampliação tecnológica, contemplando serviço de instalação, configuração, garantia, e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses a toda solução com todas as suas funcionalidades listadas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
1	RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO A10 <i>Descrição:</i> Serviço de Renovação da Garantia para os Balanceadores do Carga do fabricante A10 modelo 3350S.	4	Serviço
2	GERENCIAMENTO CENTRALIZADO <i>Descrição:</i> Solução de gerenciamento centralizado, automação, e análise de serviços seguros para Balanceadores de Carga A10	6	Software
3	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA WAF AVANÇADO <i>Descrição:</i> Serviço de Subscrição de Licença WAF Avançado para Balanceadores de Carga A10, para ser embarcado no appliance existentes no parque tecnológico da SUTIC.	4	Software
4	CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA <i>Descrição:</i> Cluster, composto de dois dispositivos de hardware dedicado do tipo appliance e software licenciado, novo, do fabricante A10, compondo a solução em alta disponibilidade, Balanceamento de Carga para ampliação do parque tecnológico.	1	Hardware

3. DA JUSTIFICAVA.

3.1. RENOVAÇÃO DA GARANTIA.

3.1.1. Atualmente os 6 (seis) balanceadores de carga existentes no datacenter da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) são responsáveis por distribuir a demanda dos usuários que acessam as aplicações e serviços de internet realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF) e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/DF) para os cidadãos, empresas e servidores no Distrito Federal.

3.1.2. Além da distribuição de demanda dos usuários, o Balanceador de Carga tem o papel de realizar a alta disponibilidade das aplicações e desempenho das aplicações, direcionando a demanda do usuário de internet para o servidor livre, disponível e performático.

3.1.3. Os Balanceadores de Carga, são responsáveis também por realizar a replicação entre os Data Center da SEPLAD e SEFAZ:

3.1.4. Edifício Codeplan - SAM, Bloco H;

3.1.5. Edifício Vale do Rio Doce - St. Bancário Norte Quadra 2.

3.1.6. Isso posto, para continuar a oferecer os referidos serviços dentro das melhores práticas, se faz necessária a renovação da solução de balanceamento de carga, com garantia que engloba o suporte técnico, de forma a integrar os serviços disponibilizados pelos datacenters, garantindo maiores índices de disponibilidade, desempenho, qualidade e segurança, necessários aos serviços críticos hospedados por esta SUTIC.

3.1.7. Considerando que a ação de aquisição da referida solução concentra os investimentos em ativos destinados a aumentar a robustez do ambiente operacional da CeTIC-DF, elevando os níveis de performance e de tolerâncias a falhas, a referida aquisição encontra-se como peça imprescindível para a modernização iniciada no Governo do Distrito Federal (GDF) referente ao processamento eletrônico de documentos e feitos. Esse movimento de redução de papel e de aumento na celeridade dos processos de trabalho está refletido nos sistemas de informação em desenvolvimento no GDF, especialmente nas ações do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do GDF.

3.1.8. Devido à esta iniciativa, temos gerado cada vez mais sistemas e serviços digitais para a confecção e execução dos processos do Governo e atendimento das necessidades da população nacional e distrital. A solução de balanceamento de links permite a entrega rápida, organizada e controlada dos serviços e portais, garantindo agilidade, transparência e alta disponibilidade dos ambientes.

3.1.9. Oportuno mencionar que a Solução de Balanceamento de Carga terá aplicação imediata não só para o Sistema SEI, mas também para os demais serviços e sistemas ora citados e disponíveis para o público externo do GDF, dentre eles o Sistemas de Prontuário Eletrônico da Saúde, Sistema de Gestão Escolar da Secretaria de Saúde, tendo em vista que eventuais indisponibilidades podem ter implicação em prejuízos irreparáveis ao cidadão brasileiro.

3.2. GERENCIAMENTO CENTRALIZADO.

3.2.1. Possibilitar o Gerenciamento centralizado para os produtos de serviços de aplicativos seguros da A10, incluindo Thunder ADC, SSLi e WAF.

3.2.2. Através dessa aquisição será possível gerenciar, monitorar dispositivos através de dashboard (painel) centralizado, e configurar políticas em aplicativos implantados em data centers.

3.2.3. Obter visibilidade sobre o tráfego de aplicativos de forma centralizada, possibilitando analisar os dados coletados para detectar tendências anômalas e simplificar a solução de problemas por meio do acesso a dados e logs contextualizados.

3.2.4. Permitirá, ainda, o gerenciamento do ciclo de vida do dispositivo de hardware. Gerenciando todos os seis (6) dispositivos existentes no parque tecnológico da SUTIC.

3.2.5. Além disso, irá permitir realização de backup e restauração de configuração, e execução de atualizações de software agendadas.

3.3. LICENÇA WAF AVANÇADO.

3.3.1. Visando a segurança das informações internas e das de propriedade dos cidadãos sob a custódia do Poder Judiciário, deseja contratar uma solução de Web Application Firewall para analisar e proteger de ameaças que estão além da capacidade dos firewalls tradicionais, criando uma barreira entre serviço baseado na web e as principais ameaças.

3.3.2. Esta contratação está alinhada com uma série de normas destacando-se, dentre estas, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018, que visa proteger as informações privadas dos cidadãos brasileiros.

3.3.3. A LGPD estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades para o não cumprimento. As empresas só poderão coletar dados pessoais com o consentimento do titular, sendo obrigadas a deixar claro o motivo da coleta dessas informações e como serão tratadas. Além disso, o usuário deverá ter acesso fácil a tais dados, podendo revogar o uso dos mesmos a qualquer momento. Questões mais sensíveis, como religião, posição política ou orientação sexual serão tratados com ainda mais rigor.

3.3.4. As tecnologias também devem ser componentes importantes para as organizações, uma vez que a nova lei traz desafios de gestão e governança de privacidade, tais como a gestão de consentimentos (e respectivas revogações), gestão das petições abertas por titulares (que, em alguns casos, devem ser respondidas imediatamente), gestão do ciclo de vida dos dados pessoais (data mapping & data discovery) e implementação de técnicas de anonimização (os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais pela lei desde que o processo não seja reversível).

3.3.5. Para o atendimento imediato da demanda existente, serão implantados e embarcados nos appliances de balanceador de carga A10 a solução de WAF Avançado.

3.3.6. Além disso, o WAF Avançado irá proporcionar maior proteção de acesso aos sites da SEPLAD E SEFAZ evitando ataque de hackers e botnets.

3.4. CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA.

3.4.1. Permitir substituição de cluster de balanceadores A10 modelo 3030, que saíram de linha, e não poderão ser renovados.

3.4.2. Com a substituição por novos modelos, será possível a ativação de solução dedicado para realização de inspeção SSL de tráfego, permitindo a decifração e encriptação do tráfego.

3.4.3. Importante realizar essa inspeção, pois hoje o tráfego criptografado pode conter malwares, que não podem ser detectados atualmente pelos dispositivos de segurança, o que é solucionado a partir da inspeção deste tráfego.

3.5. BENEFÍCIOS ESPERADOS.

3.5.1. Aumentar o desempenho da capacidade operacional.

3.5.2. Atualização do parque computacional.

3.5.3. Melhorar o desempenho dos sistemas Web.

3.5.4. Aumentar a disponibilidade dos sistemas Web (Alta disponibilidade).

3.5.5. Melhorar a qualidade dos serviços webs prestadas pela SEPLAD e SEFAZ.

3.5.6. Amplia a garantia total dos equipamentos e peças que compõe a solução adquirida.

3.5.7. Aumento do nível de maturidade do modelo de Gestão de Segurança da Informação.

3.5.8. Aumento da capacidade da infraestrutura e maior capacidade de atendimento das demandas da instituição.

3.5.9. Utilização de Datacenters na modalidade Ativo-Ativo (GLSB).

3.5.10. Melhora na distribuição do tráfego entre os servidores de back-end (servidores de produção).

3.5.11. Aumento nos requisitos de Segurança da Informação da Instituição.

3.5.12. Melhora na capacidade de manutenção dos sistemas corporativos.

3.6. DESTINO DA SOLUÇÃO A SER ADQUIRIDA.

3.6.1. Item 1 - A renovação da garantia para o A10 atenderá aos seguintes equipamentos:

3.6.1.1. Dois equipamentos localizados no Edifício Vale do Rio Doce (SEFAZ);

3.6.1.2. Dois equipamentos localizados no Edifício Codeplan (SEPLA);

3.6.1.3. Totalizados a renovação da garantia para o A10 para 4 (quatro) equipamentos.

3.6.2. Item 2 - Gerenciamento centralizado atenderá aos seguintes equipamentos:

3.6.2.1. Aos 4 (quatro) equipamentos citados nos itens 3.6.1.1. e 3.6.1.2.;

3.6.2.2. Ao cluster, composto de dois dispositivos de hardware dedicado do tipo appliance citado no item 3.6.4..

3.6.2.3. Totalizando 6 (seis) licenças (softwares) de gerenciamento.

3.6.3. Item 3 - Subscrição de licença waf avançado atenderá aos seguintes equipamentos:

- 3.6.3.1. Aos 4 (quatro) equipamentos citados nos itens 3.6.1.1. e 3.6.1.2.;
- 3.6.3.2. Totalizando 4 (quatro) subscrição de licenças.
- 3.6.4. Item 4 - Cluster balanceador de carga, este único cluster será destinado a princípio para o Edifício Codeplan.

3.7. JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DA MARCA.

3.7.1. A indicação da marca em questão se fundamenta na presença prévia de equipamentos desta marca já incorporados à infraestrutura da nossa instituição. A escolha dessa marca é respaldada pela existência de sistemas críticos em operação, amplamente utilizados pela população do Distrito Federal e pelo Governo do Distrito Federal. A familiaridade com a marca, sua integração eficaz aos sistemas existentes e o histórico de desempenho confiável são fatores cruciais para garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais à comunidade.

3.7.2. Essa abordagem visa otimizar a operacionalidade, a interoperabilidade e a segurança dos sistemas críticos, uma vez que a manutenção da homogeneidade da marca facilita a gestão, manutenção e atualização eficientes desses recursos. Portanto, a indicação da marca em questão é fundamentada na busca pela consistência operacional, mitigação de riscos e asseguramento da continuidade dos serviços essenciais prestados à população do Distrito Federal.

3.7.3. A decisão de adquirir equipamentos do mesmo fabricante que estão em uso pela SEPLAD/SEFAZ é uma prática altamente benéfica. Isso nos permitirá padronizar nossa infraestrutura, simplificar a gestão e facilitar a colaboração com outras instituições, além de promover a interoperabilidade de sistemas.

3.7.4. Portanto, a aquisição desta solução representa um investimento sólido e estratégico que contribuirá significativamente para a melhoria de nossa infraestrutura de tecnologia, aumentando a eficiência, a segurança e a confiabilidade de nossos sistemas, ao mesmo tempo em que reduz os riscos e os custos associados a falhas e interrupções não planejadas.

3.8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO.

3.9. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – PDTI- SEPLAD/SEFAZ-DF é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação para atendimento às necessidades tecnológicas e de informação deste órgão.

3.10. A necessidade das contratações em tela está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2023-2026 SEPLAD / SEFAZ:

- 3.10.1. Objetivo estratégico 1 (oe1): Gestão dos serviços de tic baseada nas melhores práticas.
 - 3.10.1.1. IE3 - Estabelecimento de norma de segurança da informação interna, em conformidade com a PoSIC-DF;
 - 3.10.1.2. IE6 - Melhoria contínua da infraestrutura de TIC;
 - 3.10.1.3. IE8 - Investimento no aumento da produtividade e otimização dos recursos de TIC.
- 3.10.2. Objetivo estratégico 2 (oe2): Elevação da maturidade da governança de tic.
 - 3.10.2.1. IE11 - Planejamento dos investimentos em hardware e software;
 - 3.10.2.2. IE12 - Planejamento das contratações de soluções de TIC baseado nas melhores práticas;
 - 3.10.2.3. IE14 - Gestão eficiente dos ativos de TIC.
- 3.10.3. Inventário de necessidades de tic.
 - 3.10.3.1. Aquisição de Balanceadores de carga A10.

3.11. NATUREZA DO SERVIÇO.

3.11.1. A presente contratação propõe a aquisição de infraestrutura para atendimento das demandas atuais e futuras de balanceamento de carga de aplicações.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes do Instrumento Convocatório.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM.

5.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- 5.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 5.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- 5.2.3. Se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

5.3. A presente contratação foi considerada pela Equipe Técnica como de bens e serviços comuns, e ainda, verificou que as especificações técnicas são usuais pelo mercado de equipamentos de Balanceamento de Carga.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção ao Art. 7, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

6.3. A solução descrita nesse Termo de Referência é composta por um grupo único de tecnologia e serviços. Quanto à decisão por aquisição em grupo único em detrimento da aquisição por itens decorre dos seguintes motivos:

- 6.3.1. Inviabilidade Técnica de Contratação por Itens.

6.3.1.1. A natureza complexa dos itens a serem contratados, aliada à interdependência técnica entre eles, torna inviável a contratação por itens isolados. A integração e a compatibilidade entre os diferentes componentes demandam uma abordagem mais holística, favorecendo a aquisição por grupo. Dessa forma, o Critério de Menor Preço por Grupo se alinha à complexidade técnica do objeto, garantindo a entrega de um sistema ou serviço coeso e funcional.

6.3.2. Riscos Associados à Homologação por Empresas Diferentes.

6.3.2.1. Optar por diferentes fornecedores para itens distintos poderia acarretar riscos significativos, tais como divergências de qualidade, falta de sincronia no cumprimento de prazos e dificuldades na coordenação logística. A homologação por empresas diferentes aumentaria a complexidade de gestão, podendo comprometer a integridade e eficácia do projeto. O Critério de Menor Preço por Grupo minimiza esses riscos, promovendo uma abordagem integrada e coesa na execução do contrato.

6.3.2.2. A adjudicação dos itens que compõem o grupo único a fornecedores distintos, é uma opção inviável à Administração, dado o alto risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto.

6.3.3. Ganhos à Administração.

6.3.3.1. A adoção do Critério de Menor Preço por Grupo proporciona ganhos significativos à Administração, destacando-se a simplificação da gestão contratual, a redução de custos operacionais e a maior facilidade na fiscalização e acompanhamento do contrato. Além disso, a abordagem por grupo favorece a negociação de descontos mais expressivos, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

6.3.4. Não Restrição Indevida à Competitividade.

6.3.4.1. A escolha do Critério de Menor Preço por Grupo não implica em restrição indevida à competitividade do certame. Ao contrário, a definição de grupos permite que fornecedores especializados em diferentes aspectos do objeto concorram de forma equitativa, assegurando a participação de um maior número de empresas e fomentando a competição saudável.

6.4. Portanto, a escolha do Critério de Menor Preço por Grupo fundamenta-se em uma análise criteriosa da natureza do objeto, visando garantir a eficácia na contratação, a minimização de riscos e a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a competitividade do certame.

6.5. A divisão em grupos não se aplica ao projeto uma vez que se trata de fornecimento de subscrição e serviços atrelados à subscrição.

6.6. Sendo assim, a concentração de itens em grupo único apresenta-se como opção mais vantajosa. Esse entendimento se deve ao fato de os bens e serviços agrupados estarem intrinsecamente relacionados.

6.7. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário e por grupo, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO.

7.1. ITEM 1 - RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO A10.

7.1.1. A Contratada deverá fornecer garantia aos equipamentos pelo **período de 36 (trinta e seis) meses** contada a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

7.1.2. O horário de atendimento deverá ser 24x7, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

7.1.3. A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo.

7.1.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para comparecer à SUTIC para:

7.1.4.1. Ajuste da arquitetura utilizando as melhores práticas;

7.1.4.2. Mudança nas configurações;

7.1.4.3. Reconfiguração dos equipamentos;

7.1.4.4. Documentação do ambiente;

7.1.4.5. Resolução de dúvidas e problemas;

7.1.4.6. Diagnóstico de problemas referentes aos equipamentos;

7.1.4.7. Reparo;

7.1.4.8. Substituição de equipamentos e peças;

7.1.4.9. Atualizações de software e firmware;

7.1.4.10. Reparo de defeitos (bug fixing patches).

7.1.5. Dentro do período de garantia, a Contratada deverá efetuar, a qualquer tempo, substituição do produto por equipamento igual ou superior, se este apresentar defeito de fabricação, divergência nas funcionalidades ou desempenho aquém das especificações estabelecidas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.1.6. Durante a execução dos serviços que englobam a renovação da garantia não deverá ocorrer indisponibilidade das funcionalidades implementadas.

7.1.7. A Contratada deverá realizar reparo ou troca do equipamento que apresente falha ou defeito, ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento.

7.1.8. As obrigações de garantia incluem atendimento presencial ou remoto, obedecendo, neste último caso, definições do Contratante.

7.1.9. O processo de troca de equipamento deverá ser possível através de contato com o fabricante ou seu distribuidor autorizado, com isenção de ônus adicional para o Contratante.

7.1.10. A Licitante deverá contratar os serviços de garantia diretamente do fabricante do equipamento para o prazo de garantia definido e na modalidade de atendimento: 24x7d. Caso não haja modalidade idêntica, poderá ser contratada a que mais se aproximar, sempre com o menor tempo de atendimento e resolução do problema:

7.1.10.1. A comprovação da contratação descrita anteriormente é condição para o aceite definitivo da solução.

7.1.11. A Contratada deverá realizar a abertura de chamados junto ao fabricante sempre que necessário.

7.1.12. A Contratada deverá realizar o cadastro do Contratante junto ao fabricante, permitindo que a equipe técnica do Contratante possa realizar abertura de chamado diretamente com o fabricante.

7.1.13. A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento para resolução de problemas sobre o funcionamento apropriado da solução fornecida, via telefone, sítio da internet ou correio eletrônico.

- 7.1.14. A abertura de chamados e o atendimento junto à Contratada deverão ser feitos em idioma português, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 7.1.15. Deverá ser fornecido telefone fixo isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800) ou número local de Brasília - DF para abertura de chamados técnicos ou de suporte.
- 7.1.16. Deverá ser garantido o atendimento de número ilimitado de chamados on-line e on-site.
- 7.1.17. A Contratada deverá substituir o equipamento em caso de falha de hardware e/ou software que interrompa o seu funcionamento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas ou não, num período de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.1.18. A Contratada deverá substituir o equipamento por modelo superior caso a solução demonstrar, em qualquer momento durante o período de garantia, que não atinge as capacidades constantes de sua documentação técnicas ou demonstrar degradação de desempenho em situações de carga ou inferior às constantes das especificações técnicas.
- 7.1.19. Deverão ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos chamados, de acordo com o nível de severidade de cada um, conforme quadro abaixo:

Tipo de Incidente	Descrição	Início do atendimento	Prazo de solução
Crítico	Parada total da solução - mecanismos de contingência não funcionam; indisponibilidade total de equipamentos nos dois sítios.	1 (uma) hora	4 (quatro) horas
Alto impacto	Indisponibilidade total de um ou mais dos equipamentos que compõe um sítio; Indisponibilidade total em uma ou mais instâncias sem degradação do serviço – contingência funcionando; indisponibilidade ou degradação de mais de um serviço dentro da mesma instância simultaneamente	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Médio impacto	Falha ou degradação parcial de um serviço ou parte de um serviço dentro de uma mesma instância	Próximo dia útil	7 dias
Baixo impacto	Aqueles que não causem lentidão ou indisponibilidade dos serviços ou aqueles para os quais houver solução de contorno	Próximo dia útil	1 (um) mês

- 7.1.20. O prazo de atendimento começa a ser contado a partir do horário de abertura do chamado junto à Central de Atendimento da Contratada.
- 7.1.21. Entende-se por tempo de solução o prazo necessário para restabelecimento do serviço em plena condição de funcionamento, ou em condição de ser escalonado para um nível menor de severidade, conforme a ordem decrescente: média ou baixa.
- 7.1.22. Entende-se por serviço degradado quando um indicador de resultado estiver com o tempo superior em 100% (cem por cento) ao valor médio deste indicador.
- 7.1.23. O nível de severidade será informado pelo Contratante no momento da abertura de cada chamado.
- 7.1.24. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do Contratante. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- 7.1.25. Caso não seja possível a intervenção remota, seja por impossibilidade de comunicação, seja por impossibilidade de análise do problema, um técnico da Contratada deverá realizar o atendimento on-site, obrigatoriamente.
- 7.1.26. Todos os chamados devem ser registrados pela Contratada para acompanhamento e controle da execução do serviço.
- 7.1.27. Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do Contratante para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte da solução de segurança de perímetro da Contratada.
- 7.1.28. Não se encaixam nos prazos descritos, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução. Para esses problemas, a Contratada deverá, nos prazos estabelecidos nos níveis de severidade, restabelecer o ambiente através de uma solução paliativa e informar ao Contratante, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada.
- 7.1.29. A solução definitiva, citada no subitem anterior, deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, no caso da necessidade de criação de um *patch/fix*.
- 7.1.30. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da solução, o Contratante deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo Contratante para execução das atividades de manutenção.
- 7.1.31. A Contratada deverá apresentar relatório de visita para cada chamado, contendo a data e hora de início e o término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas, número de série do equipamento e demais informações pertinentes.
- 7.1.32. O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor do Contratante responsável pela solicitação, bem como pelo técnico da Contratada.
- 7.1.33. A Contratada, após encerramento de cada chamado técnico, deve encaminhar relatório ou permitir acesso a sistema de controle de chamados, com informações analíticas e sintéticas do chamado, incluindo:
- 7.1.33.1. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles;
- 7.1.33.2. com reabertura;
- 7.1.33.3. Data e hora de abertura;
- 7.1.33.4. Data e hora de conclusão do atendimento;
- 7.1.33.5. Identificação do técnico da Contratada que registrou o chamado;
- 7.1.33.6. Identificação do técnico do Contratante que atendeu ao chamado;
- 7.1.33.7. Descrição do problema;

- 7.1.33.8. Descrição da solução, incluindo eventuais soluções de contorno;
- 7.1.33.9. Informações sobre eventual alteração de severidade;
- 7.1.34. Por questão de segurança, os equipamentos e softwares nunca deverão ser removidos das dependências do Contratante sem a remoção de dados ou regras.

7.2. **ITEM 2 - GERENCIA CENTRALIZADA.**

7.2.35. **FUNCIONALIDADES GERENCIA CENTRALIZADA PARA ADC A10.**

- 7.2.36. Deverá ter uma console única de gerenciamento da solução, que poderá ser fornecida em nuvem do fabricante (SaaS), e deve permitir:
 - 7.2.36.1. Uma licença deverá suportar no mínimo throughput de 50 Gbps.
 - 7.2.36.2. O controle da gerência dos equipamentos, incluindo edição de regras, políticas, geração de relatórios, monitoramento e dashboards.
 - 7.2.36.3. Deve gerenciar licenças, políticas, certificados SSL, imagens de software e configurações dos appliances gerenciados;
 - 7.2.36.4. Prover autenticação LDAP integrada com o domínio Active Directory, TACACS Plus e RADIUS;
 - 7.2.36.5. Suportar configuração, backup e restauração, isto é, gerenciamento centralizado das configurações do equipamento, planejar os backups e executar as restaurações de forma centralizada;
 - 7.2.36.6. A solução deve gerar informações para permitir análises históricas e auxiliar nos processos de manutenções preventivas, de troubleshooting, de planejamento de capacidade e de análise da experiência dos usuários finais no acesso das aplicações;
 - 7.2.36.7. As informações coletadas deverão permitir a análise dos dados por aplicações, por URL, por clientes e por servidores, permitindo assim a identificação mais precisa dos eventuais ofensores do tráfego suportado pelo balanceador;
 - 7.2.36.8. A solução deve gerar informações estatísticas de acesso identificando para cada aplicação dos métodos de acesso HTTP (GET e POST), tipo de sistema operacional utilizado pelos clientes e browser utilizado
- 7.2.37. A geração de informações históricas deverá permitir visualizar:
 - 7.2.37.1. O detalhamento do tempo de resposta total de carregamento de uma URL e ou Página;
 - 7.2.37.2. Análise das aplicações que fazem uso de tráfego SSL/TLS criptografado.

7.3. **ITEM 3 - SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA WAF AVANÇADO.**

7.3.1. A solução deverá suportar WAF Avançado (NGWAF) a ser habilitado na solução como parte da solução de ADC. O WAF Avançado (NGWAF) é um sistema de monitoramento de segurança de aplicativos que monitora o tráfego da Web suspeito e anômalo e protege contra-ataques direcionados aos aplicativos e servidores. Ele fornece proteção superior para aplicativos e APIs, oferecendo vantagens sobre o WAF legado.

7.3.2. Como mínimo, a solução de NGWAF deve oferecer:

- 7.3.2.1. API Brute Forcing Protection;
- 7.3.2.2. Prevenção de acesso não autorizado à API;
- 7.3.2.3. API Abuse Mitigation;
- 7.3.2.4. URL whitelist / blacklist check;
- 7.3.2.5. Examine as URLs para que os pedidos recebidos são direcionados e conexões bloco para URLs que não estão listados na whitelist URLs;
- 7.3.2.6. Verificar o cumprimento do protocolo HTTP;
- 7.3.2.7. Verifique pedido de várias violações do protocolo HTTP;
- 7.3.2.8. Prevenção de ataques ao USERAGENT para evitar que um software automatizado consiga identificar vulnerabilidades de segurança;
- 7.3.2.9. Server Side Request Forgery;
- 7.3.2.10. Proteção contra-ataques do tipo Backdoor;
- 7.3.2.11. Proteção contra-ataques do tipo Command Execution (CMDEXE);
- 7.3.2.12. Proteção contra-ataques do tipo Cross Site Scripting (XSS);
- 7.3.2.13. Proteção contra-ataques do tipo Directory Traversal;
- 7.3.2.14. Proteção contra-ataques do tipo Log4J JNDI;
- 7.3.2.15. Proteção contra-ataques do tipo SQL Injection;
- 7.3.2.16. Proteção contra Anomalias do tipo Abnormal Path;
- 7.3.2.17. Proteção contra Anomalias do tipo Bad Hop Headers;
- 7.3.2.18. Proteção contra Anomalias do tipo Code Injection PHP;
- 7.3.2.19. Proteção contra Anomalias do tipo Compression Detected;
- 7.3.2.20. Proteção contra Anomalias do tipo Forceful Browsing;
- 7.3.2.21. Proteção contra Anomalias do tipo GraphQL API;
- 7.3.2.22. Proteção contra Anomalias do tipo GraphQL Duplicate Variables;
- 7.3.2.23. Proteção contra Anomalias do tipo GraphQL IDE;
- 7.3.2.24. Proteção contra Anomalias do tipo GraphQL Introspection;
- 7.3.2.25. Proteção contra Anomalias do tipo GraphQL Max Depth;
- 7.3.2.26. Proteção contra Anomalias do tipo GraphQL Missing Required Operation Name;
- 7.3.2.27. Proteção contra Anomalias do tipo GraphQL Undefined Variable;
- 7.3.2.28. Proteção contra Anomalias do tipo HTTP Response Splitting;
- 7.3.2.29. Proteção contra Anomalias do tipo Invalid Encoding;
- 7.3.2.30. Proteção contra Anomalias do tipo JSON Encoding Error;
- 7.3.2.31. Malformed Data in the request body;

- 7.3.2.32. Proteção contra Anomalias do tipo Malicious IP Traffic;
- 7.3.2.33. Proteção contra Anomalias do tipo Missing Content-Type request header;
- 7.3.2.34. Proteção contra Anomalias do tipo No User Agent;
- 7.3.2.35. Proteção contra Anomalias do tipo Null Byte;
- 7.3.2.36. Proteção contra Anomalias do tipo Private Files;
- 7.3.2.37. Proteção contra Anomalias do tipo Scanner. Identifica serviços e ferramentas de scanning populares;
- 7.3.2.38. Proteção contra Anomalias do tipo SearchBot Impostor;
- 7.3.2.39. Proteção contra Anomalias do tipo Site Flagged IP;
- 7.3.2.40. Proteção contra Anomalias do tipo Tor Traffic;
- 7.3.2.41. Proteção contra Anomalias do tipo XML Encoding Error;
- 7.3.2.42. Criptografia de cookies.

7.4. **ITEM 4 - CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA.**

7.4.1. **REQUISITOS E FUNCIONALIDADES GERAIS.**

- 7.4.1.1. Solução deverá ser compatível ao software de gerência do item 2, e do mesmo fabricante da base tecnológica e instalada no Data Center da SUTIC, atualmente possui seis (6) Balanceadores de Carga A10 no parque tecnológico da SUTIC.
- 7.4.1.2. A solução de cluster deverá ser composta de 2 (dois) dispositivos de Hardware do tipo appliance com software incluso, e do mesmo fabricante, idênticos e com todas as suas especificações e funcionalidades listadas neste Termo de Referência.
- 7.4.1.3. Suportar e garantir a instalação e configuração em ambiente de alta disponibilidade;
- 7.4.1.4. Todos os produtos ofertados devem ser novos, sem uso anterior e, estar em linha de produção e comercialização pelo fabricante no momento da proposta.
- 7.4.1.5. Todas as licenças necessárias à implementação do hardware com todas as suas funcionalidades devem ser fornecidas em sua última versão de software e/ou firmware disponível no momento da aquisição;
- 7.4.1.6. Assegurar que o equipamento deverá ser capaz de trabalhar no modo Ativo-Standby, com equipamento da mesma marca e modelo;
- 7.4.1.7. Fornecer uma solução que opere no modo Ativo/Ativo, mantendo a persistências das conexões. Aceita-se como Ativo/Ativo a utilização de dois endereços Virtuais, onde cada endereço fica ativo em um elemento e standby no outro;
- 7.4.1.8. Assegurar que a operação da solução de 2 ou mais equipamentos, quando implementada em ambiente redundante suporte sincronismo da persistência de conexões entre os dois membros. A falha do equipamento principal deverá garantir que a conexão seja entregue ao mesmo servidor;
- 7.4.1.9. Fornecer recurso de agregação de portas baseado no protocolo LACP;
- 7.4.1.10. Fornecer recurso para o transporte de múltiplas VLAN por uma única porta (ou por um conjunto agregado de portas) utilizando o protocolo 802.1q;
- 7.4.1.11. A solução deve permitir que cada domínio de roteamento estático e dinâmico utilizando protocolos BGP, OSPF e BGP;
- 7.4.1.12. Suporte a otimização do protocolo TCP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;
- 7.4.1.13. Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor virtual ou serviço;
- 7.4.1.14. A solução deve operar nos modos ativo-ativo e ativo-standby;
- 7.4.1.15. Deve permitir limitar o número de conexões e requisições por IP de origem para cada endereço IP Virtual.
- 7.4.1.16. A solução oferecida deverá possuir uma funcionalidade de criação automática de políticas de balanceamento em que determinado tráfego seja enviado à um grupo de servidores, enquanto tráfego distinto seja enviado a outro grupo de servidores (por exemplo - servidores de honeypot);
- 7.4.1.17. A solução de WAF deverá possuir certificado ICSA Labs podendo assim ser instalado na borda antes de qualquer equipamento de segurança. O hardware/plataforma poderá ser diferente da solução ofertada;
- 7.4.1.18. Possuir suporte a IPv6;
- 7.4.1.19. A contratada deverá fornecer licenciamento para execução de um appliance virtual com todas as funcionalidades presentes neste documento.
- 7.4.1.20. O fornecedor poderá ofertar a solução em Appliance Físico considerando padrão rack 19".

7.4.2. **CARACTERÍSTICAS DO HARDWARE.**

- 7.4.2.1. O hardware tipo appliance deverá possuir Sistema Operacional customizado para garantir segurança e melhor performance;
- 7.4.2.2. Cada dispositivo do cluster deve possuir no mínimo Throughput de aplicações para L4 / L7 de 50 Gbps / 50 Gbps;
- 7.4.2.3. Cada dispositivo do cluster deve suportar no mínimo 128 milhões de sessões simultâneas;
- 7.4.2.4. A capacidade de processamento assim como a quantidade de memória deve ser suficiente para o atendimento de todas as funcionalidades e desempenho solicitados neste Termo de Referência. Sendo extremamente desejável que ambos os processadores da solução - assim como as memórias RAM tenham características de maior robustez e confiabilidade - evitando-se soluções que usem processador e memórias RAM encontrados em equipamentos de uso comum (exemplo - Laptops e/ ou Desktops);
- 7.4.2.5. O equipamento deve ter fontes AC com voltagem de 110/220 e chaveamento automático, e acompanhado de todos os cabos e suportes (gavetas e braços) necessários para a instalação do equipamento;
- 7.4.2.6. O hardware fornecido deverá ser fornecido com ventilação (Fan) e fonte de alimentação redundantes, ambos com Hot-Swappable.

7.4.3. **INTERFACES PARA CADA DISPOSITIVO.**

- 7.4.3.1. Possuir no mínimo 06 (seis) interfaces com velocidade 10/100/1000 Mbps Ports (RJ45) e no mínimo 04 (quatro) interfaces com velocidade 10Gbps do tipo SFP+ (Small Form Pluggable Plus);
- 7.4.3.2. A solução deverá ofertar uma interface específica para acesso remoto - permitindo que seja possível ligar e desligar o equipamento de maneira remota - assim como ter acesso equivalente à porta console sem a necessidade de equipamentos de terceiros.
- 7.4.3.3. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet 10/100/1000 Base T, específica para a função de gerenciamento do equipamento. A tabela de roteamento desta interface deve ser independente à de roteamento das interfaces de dados

7.4.4. GERENCIAMENTO E ACESSO DOS DISPOSITIVOS.

7.4.4.1. Os elementos da solução deverão oferecer as seguintes funcionalidades de gerência:

- 7.4.4.1.1. Permitir acesso via SSH para acesso criptografado a console de gerência;
- 7.4.4.1.2. Possuir Interface Gráfica via Web;
- 7.4.4.1.3. Cliente DNS (resolver);
- 7.4.4.1.4. Resolução de domínio caso desejado (DNS Server);
- 7.4.4.1.5. Suporte à Proxy de DNS para determinados domínios;
- 7.4.4.1.6. Possuir recurso de gerência via SNMP e implementar suporte a SNMPv1, ou SNMPv2 ou SNMPv3;
- 7.4.4.1.7. Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo.

7.4.4.2. A interface Gráfica deverá permitir a reinicialização do equipamento.

7.4.5. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA E OTIMIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES.

7.4.5.1. Suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer 7, como:

- 7.4.5.1.1. Server Load-Balancing;
- 7.4.5.1.2. Firewall Load-Balancing;
- 7.4.5.1.3. Transparent Cache Switching (TCS).

7.4.5.2. Suportar Balanceamento L7 apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;

7.4.5.3. Possuir capacidade de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir os requests gerado pelos clientes nestas conexões, reduzindo a necessidade de estabelecimento de conexões nos servidores e aumentando a performance do serviço;

7.4.5.4. Suportar o seguinte método de balanceamento:

- 7.4.5.4.1. Round Robin;
- 7.4.5.4.2. Menor número de conexões;
- 7.4.5.4.3. Round Robin com Peso Administrativo (Weight);
- 7.4.5.4.4. Menor número de conexões com Peso Administrativo (Weight);
- 7.4.5.4.5. Menor tempo de resposta;
- 7.4.5.4.6. Menor número de requisições (Camada 7);
- 7.4.5.4.7. Menor número de conexões por serviço (porta TCP ou UDP) com Peso Administrativo (Weight).

7.4.5.5. A solução deve permitir aplicar criptografia de cookies para a proteção dos cookies utilizados pela aplicação web;

7.4.5.6. Possuir recursos para balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:

- 7.4.5.6.1. Por cookie: inserção de um novo cookie na sessão;
- 7.4.5.6.2. Por cookie: utilização do valor do cookie da aplicação, sem adição de cookie;
- 7.4.5.6.3. Por endereço IP destino;
- 7.4.5.6.4. Por endereço IP origem;
- 7.4.5.6.5. Por sessão SSL;

7.4.5.7. O equipamento oferecido deverá suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais:

- 7.4.5.7.1. Layer 3 – ICMP;
- 7.4.5.7.2. Layer 4 – Conexões TCP e UDP pela respectiva porta no servidor;
- 7.4.5.7.3. Layer 7 – Conexões específicas ao protocolo de aplicação, suportando, no mínimo: HTTP, FTP, RADIUS, SMTP, LDAP, IMAP, NTP, POP3, SIP, Real Server, SNMP e SQL.

7.4.5.8. Devem existir monitores predefinidos para, no mínimo, os seguintes protocolos: ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, RADIUS, LDAP, SMTP, POP3 e SIP;

7.4.5.9. A solução deve suportar métodos de balanceamento Stateful assim como métodos Stateless;

7.4.5.10. Possuir recursos para limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor ou serviço;

7.4.5.11. A solução deverá ser capaz de fazer log de todas as sessões, onde os registros deverão conter:

- 7.4.5.11.1. Endereço IP de origem;
- 7.4.5.11.2. Porta TCP ou UDP de origem;
- 7.4.5.11.3. Servidor real utilizado para a sessão;
- 7.4.5.11.4. Tempo restante de timeout da sessão;
- 7.4.5.11.5. Especialmente para HTTP, a solução deverá permitir Log de sessões com o formato W3C para que seja exportado à servidores externos.

7.4.5.12. Suportar as seguintes funcionalidades de segurança:

- 7.4.5.12.1. Network Address Translation (NAT);
- 7.4.5.12.2. Proteção contra Denial of Service Distribuído (DDoS);
- 7.4.5.12.3. SYN-Cookie;
- 7.4.5.12.4. Limite do número de conexões;
- 7.4.5.12.5. Listas de Controle de Acesso (ACL);
- 7.4.5.12.6. Log de ataques do tipo DoS;
- 7.4.5.12.7. Limpeza de cabeçalho HTTP (Manipular qualquer conteúdo da aplicação para remover ou alterar as informações enviadas ao servidor ou ao cliente).

- 7.4.5.13. Deve permitir compressão tipo GZIP e Deflate;
- 7.4.5.14. Possuir recursos para executar compressão especificamente para certos tipos de objetos.
- 7.4.5.15. A configuração da solução deve ser baseada em perfis, permitindo fácil administração;
- 7.4.5.16. Os perfis devem ser hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares.
- 7.4.5.17. Possuir recursos para fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados no equipamento e as requisições HTTP são enviadas aos servidores sem criptografia;
- 7.4.5.18. Possuir recursos para configurar o equipamento para descriptografar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografado;
- 7.4.5.19. Garantir que na aceleração de SSL, tanto a troca de chaves quanto a criptografia dos dados seja realizada com aceleração em hardware, para não onerar o sistema;
- 7.4.5.20. Deve possuir, pelo menos, 2GB de capacidade de memória para uso exclusivo do cache.

7.5. REQUISITOS GERAIS .

- 7.5.1. A licitante deverá apresentar, declaração do fabricante que é parceiro qualificado para realização dos serviços de garantia e suporte, manutenção e operação das soluções ofertadas. A presente solicitação tem como objetivo fundamentar a exigência de que as empresas licitantes sejam devidamente credenciadas pelos fabricantes dos produtos relacionados aos serviços de tecnologia da informação que serão objeto desta licitação. Essa medida visa assegurar a excelência na execução do projeto, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos serviços a serem contratados.
- 7.5.2. O credenciamento das licitantes pelos fabricantes dos produtos associados aos serviços de TI propicia uma garantia adicional de que as empresas participantes possuem o conhecimento técnico necessário para lidar com as soluções específicas adotadas. Isso assegura a conformidade com as melhores práticas recomendadas pelos fabricantes, minimizando riscos de incompatibilidade, falhas operacionais e vulnerabilidades de segurança.
- 7.5.3. Ao exigir o credenciamento, promove-se a constante atualização do conhecimento técnico das empresas licitantes. Os fabricantes frequentemente oferecem programas de treinamento e certificação, garantindo que as equipes envolvidas na execução dos serviços estejam atualizadas em relação às últimas atualizações de produtos e práticas recomendadas.
- 7.5.4. A seleção de empresas credenciadas pelos fabricantes minimiza riscos associados a possíveis erros de implementação, retrabalho e falhas de segurança. Além disso, contribui para a redução de custos a longo prazo, uma vez que equipes capacitadas tendem a otimizar o tempo de execução e evitar custos adicionais relacionados a correções e manutenção corretiva.
- 7.5.5. Diante do exposto, a exigência de credenciamento das licitantes pelo fabricante dos produtos relacionados aos serviços de tecnologia da informação é justificada como uma medida técnica indispensável para assegurar a excelência na execução do objeto desta licitação. Essa abordagem contribui para a eficácia, segurança e conformidade dos serviços, alinhando-se com as melhores práticas do setor e promovendo uma parceria sustentável entre a contratante e a empresa selecionada.
- 7.5.6. A licitante deverá apresentar no momento do contrato certificado de no mínimo dois analistas de suporte das soluções ofertadas.

7.5.7. REQUISITOS DE SUPORTE E GARANTIA DE NOVOS COMPONENTES.

- 7.5.7.1. A solução fornecida deverá possuir suporte técnico e subscrição do fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 7.5.7.2. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA ou pela rede de assistência técnica autorizada, ou ainda em caso de Alta Severidade, pela fabricante, mediante demandas do fiscal técnico, sempre sob responsabilidade da licitante, compreendendo os serviços técnicos e peças necessárias para manter os hardwares em questão, funcionando perfeitamente, dentro das especificações do fabricante.
- 7.5.7.3. Os serviços poderão ser remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências da sede da Contratante, dependendo da severidade do chamado e das necessidades, sem exceder em ônus para a Contratante.
- 7.5.7.4. Os módulos e peças de reposição deverão ser primeiro uso, originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores às do equipamento defeituoso.
- 7.5.7.5. Os serviços de suporte técnico de softwares contemplam o fornecimento de atualizações dos softwares ofertados – correções (patches), atualizações (updates), novas versões (versions ou releases).
- 7.5.7.6. Os serviços deverão ser prestados em horário integral (24x7) e serão solicitados mediante a abertura de chamado da CONTRATANTE via chamada telefônica gratuita, e-mail ou internet, quando será informado a contratada a criticidade do chamado e se deverá ser prestado de forma remota ou presencial.
- 7.5.7.7. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar a CONTRATANTE de registros escritos dos chamados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado, descrição do motivo de abertura do chamado e da solução realizada.
- 7.5.7.8. O serviço de suporte e manutenção deverá ser prestado por profissionais devidamente certificados pela A10, certificando conhecimento específico do profissional na solução dos hardwares em questão.

7.5.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA.

- 7.5.8.1. Cumprir as obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança, vigentes à época da execução do serviço, inclusive posturas do Ministério do Trabalho e normas do Distrito Federal.
- 7.5.8.2. Respeitar rigorosamente o dever de segurança como sigilo, confidencialidade e disponibilidade, observadas as prescrições legais, bem como a privacidade da SUTIC, com relação aos documentos e a todas as informações referentes a SUTIC.
- 7.5.8.3. A SUTIC disponibilizará à CONTRATADA, preliminarmente, ao início dos serviços e em meio magnético ou acesso a site específico todos os normativos e metodologias de sua autoria e/ou de utilização para as execuções dos serviços. Caberá a SUTIC disponibilizar novas versões dos normativos e metodologias, sempre que houver alterações.

7.5.9. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS.

- 7.5.9.1. A solução e todos os seus componentes deverão estar aderentes às características do Brasil quanto a aspectos de interface gráfica, linguagem, legislação, costumes, apresentação, funcionalidades, telas e relatórios. Também deverá possuir manuais de usuário on-line, com possibilidade de impressão, e documentação técnica do software em idioma português do Brasil ou inglês.
- 7.5.9.2. O conjunto de características dos serviços a serem contratados não tem impacto possível sobre os recursos e os serviços ambientais para a conservação dos ecossistemas.

7.5.10. REQUISITOS DE PROJETOS E DE IMPLEMENTAÇÃO.

- 7.5.10.1. Deverá ser elaborado um cronograma de implementação contendo todas as etapas da entrega detalhando todo o Objeto da contratação e deverá ser validado pelo Gestor;
- 7.5.10.2. A solução deverá ser fornecida, instalada, otimizada, testada e documentada mediante instruções e aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE, resultado do alinhamento dos requisitos técnicos que ocorrerá entre as equipes técnicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA na reunião de planejamento;
- 7.5.10.3. Para os serviços de implementação a CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente de projetos;
- 7.5.10.4. Todos os envolvidos no Projeto de Implementação, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA terão os seus nomes indicados na reunião de planejamento.
- 7.5.10.5. A contratada deverá efetuar a transferência de conhecimento aos técnicos da CONTRATANTE necessária para implantação e operação dos ativos e softwares adquiridos neste documento, o que não substitui a Transferência de Conhecimento;
- 7.5.10.6. A solução deverá ser instalada, física e logicamente, pelos técnicos da CONTRATADA, com acompanhamento dos analistas da SUTIC segundo as configurações definidas pela SUTIC no plano de implementação;
- 7.5.10.7. Para efetuar a implementação dos equipamentos, todos os custos de pessoal, tais como passagens áreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.5.10.8. A instalação dos appliances deverão ocorrer junto com o time da CONTRATANTE.

7.5.11. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO.

- 7.5.11.1. As atividades de implantação estão sujeitas a aprovação conforme calendário de implantação e processos internos da SUTIC.
- 7.5.11.2. Considera-se implantação qualquer alteração da aplicação ou infraestrutura relacionada em ambiente produtivo. Todas as implantações deverão estar sob coordenação do gestor do contrato na SUTIC em conformidade com os processos internos.
- 7.5.11.3. As atualizações do produto deverão ser liberadas em pacotes completos pela CONTRATADA, no repositório definido pela CONTRATANTE, com a devida identificação da versão em prazo hábil, para teste e homologação em ambiente não produtivo da CONTRATANTE. Somente após a devida homologação técnica e negocial a implantação em produção poderá ser solicitada.
- 7.5.11.4. A entrega do pacote de implantação deverá ser feita no formato e canais ou ferramentas determinadas pela CONTRATANTE, respeitando-se a tecnologia e arquitetura da solução. As versões devem ser liberadas em conjunto com documentação técnica, documentação de instalação e manual do usuário, atualizados conforme alterações contempladas na versão.
- 7.5.11.5. Para cada proposta de implantação é necessário enviar previamente um Plano de Liberação de Implantação com todos os procedimentos necessários para execução da atividade. Os prazos, orientações e detalhes do processo serão informados à CONTRATADA em reunião oportuna, após assinatura do contrato. Os procedimentos em ambientes produtivos devem ser realizados pelas equipes da SUTIC, as atualizações em ambientes não produtivos poderão ser realizadas pela CONTRATADA ou equipes da SUTIC, conforme normativos vigentes quando da atualização.
- 7.5.11.6. Atualizações e manutenções programadas com procedimentos padronizados deverão ser comunicadas e poderão ser definidas como implantação padrão, a critério da área responsável pelo processo de implantação, com definição de prazos e janelas específicas.

7.5.12. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

- 7.5.12.1. Por questão de segurança, os equipamentos e softwares nunca deverão ser removidos das dependências do Contratante sem a remoção de dados ou regras.
- 7.5.12.2. Independentemente do término do serviço objeto deste projeto, a CONTRATADA deverá manter e proteger a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CONTRATANTE.

7.5.13. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE.

- 7.5.13.1. Todos os produtos ofertados pela CONTRATADA deverão estar em linha de produção e comercialização pelo fabricante dos mesmos no momento da proposta, não devendo haver anúncio de "fim de produção" (EOL - End-of-Life) nem de apresentação do fim de comercialização (EOS - End-of-Sale) até esta data.
- 7.5.13.2. Os componentes ofertados deverão manter compatibilidade e escalabilidade com os modelos dos equipamentos fornecidos pela contratada.

7.5.14. REQUISITOS DE DESEMPENHO.

- 7.5.14.1. A solução deve permitir o balanceamento de carga das aplicações, com todas as funcionalidades descritas neste documento, com impacto mínimo na experiência do usuário.
- 7.5.14.2. A solução deve prover mecanismos para recuperação em caso de desastres, permitindo operar em plenitude com apenas 50% da infraestrutura recomendada.
- 7.5.14.3. Os clientes poderão realizar o acesso às aplicações da SUTIC mesmo em caso de falha de um dos nós do cluster da solução.
- 7.5.14.4. Os recursos de troubleshooting devem ser de fácil entendimento, facilitando a análise e tomada de decisões.

7.5.15. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO.

- 7.5.15.1. As licenças necessárias para uso do software deverão ser emitidas em favor da CONTRATANTE e prever a utilização em ambientes não produtivos. Deverá, ainda, ser entregue a documentação sobre o licenciamento do fabricante da solução, contemplando, minimamente, informações sobre:
- 7.5.15.1.1. Relação dos produtos, pacotes e componentes (sistemas, aplicativos, utilitários) adquiridos que exigem licenciamento (instalação e uso restritos);
 - 7.5.15.1.2. Tipo e quantidade de licenciamento, forma de concessão e contabilização de licenças por ambientes (por usuário, por servidor, sessões simultâneas, por estação instalada);
 - 7.5.15.1.3. Documentação com registros ou chaves de licenças, se aplicável;
 - 7.5.15.1.4. Mídias ou acesso a repositórios com instaladores e manuais;
 - 7.5.15.1.5. Aplicação e contabilização de licenças em ambientes não-produtivos;
 - 7.5.15.1.6. Quaisquer outros documentos e informações relacionados à aquisição, licenciamento e instalação dos softwares.
- 7.5.15.2. A documentação exigida para a implantação, internalização ou atualização de sistema externo no ambiente da SUTIC compreende, além daqueles já definidos ao longo deste documento, os seguintes artefatos:

- 7.5.15.2.1. Descrição dos requisitos mínimos de hardware para criação/adaptação de servidores para a instalação da aplicação, respeitando os requisitos tecnológicos estabelecidos nesse documento.
- 7.5.15.2.2. Manual de instalação da aplicação contendo o passo a passo para a implantação da ferramenta no ambiente da SUTIC;
- 7.5.15.2.3. Relação scripts a serem executados na instalação inicial;
- 7.5.15.2.4. Especificação de requisitos do sistema, caso aplicável, e documentação contendo as funcionalidades do sistema;
- 7.5.15.2.5. Manuais de usuário, de operação e administração da solução;
- 7.5.15.2.6. Lista de erros conhecidos e as suas respectivas soluções.

7.5.15.3. Toda documentação produzida durante a vigência do contrato é de propriedade exclusiva da SUTIC e deverá ser entregue, pela CONTRATADA, na forma impressa ou em meio eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos estipulados pelo Gestor do Contrato, não podendo a CONTRATADA utilizá-la para qualquer fim alheio ao deste projeto sem autorização.

7.5.15.4. É obrigatório, ao final da implantação, que a CONTRATADA entregue o fluxo negocial realizado pela aplicação e de todas as suas integrações e funcionalidades. Essa documentação deverá ser atualizada na medida em que novas integrações ou funcionalidades forem implementadas.

7.5.15.5. Todos os documentos, manuais e artefatos entregues deverão estar atualizados pela CONTRATADA com as últimas versões da solução contratada.

7.5.15.6. Os documentos ou artefatos exigidos nesse item não excluem outros citados ao longo deste documento.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços serão realizados nas dependências da SUTIC nos seguintes endereços:

- 8.1.1. Edifício Codeplan - SAM, Bloco H;
- 8.1.2. Edifício Vale do Rio Doce - St. Bancário Norte Quadra 2.

8.2. A execução fica a cargo da CONTRATADA com o acompanhamento de analistas das equipes da SUTIC.

8.3. A CONTRATANTE providenciará acesso criterioso dos técnicos da CONTRATADA aos ambientes físicos e lógicos necessários para a entrega dos equipamentos e serviços;

8.4. As interações com o pessoal técnico e de negócio da SUTIC, necessários à entrega e execução dos serviços, ocorrerão nas instalações da SUTIC, em Brasília, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, quando necessário.

8.5. As manutenções serão solicitadas diretamente pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. A sua implantação ocorrerá nas dependências da SUTIC com o fornecimento dos dados necessários para o preenchimento da requisição de mudança nos padrões da SUTIC e apreciação do Comitê de Mudanças da SUTIC.

8.6. A prestação dos serviços de instalação, configuração deverá ser realizada, preferencialmente, durante o horário comercial (8h às 18h) até sua conclusão.

8.7. Caso haja necessidade de paralisação de algum serviço prestado pela SEPLAD/DF, o trabalho de instalação, configuração e/ou migração deverá ser realizado fora do expediente normal desta Secretaria, ou seja, após as 20 horas ou nos finais de semana.

8.8. Locais de Entrega.

- 8.8.1. Sítio Primário do Centro de Dados da SEPLAD/DF, localizado no SAIN Projeção H, Ed. Sede Codeplan.

Ativação de novo cluster adquirido.

- 8.8.2. Sítio Primário do Centro de Dados da SEFAZ/DF, localizado no SBN Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, Subsolo, Brasília - DF.

- 8.8.2.1. Ativação de novo cluster adquirido.

- 8.8.3. Sítio Secundário do Centro de Dados da SEFAZ/DF, localizado na SAPS SIA Trecho 01, Lote H, Brasília - DF.

- 8.8.3.1. Realocação do cluster existente poderá ser realizado para o Sítio Secundário.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1.1. Os Itens serão entregues em conformidade com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.1.2. Os serviços de garantia e suporte técnico deverão ser prestados contínuos e mensalmente pelo período de vigência do contrato. O detalhamento do suporte técnico consta no Termo de Referência.

9.2. PRAZOS.

9.2.1. Os prazos para o fornecimento da solução estão estabelecidos no Título 10, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA quando da assinatura do Contrato.

9.3. PARCELAMENTO DO OBJETO.

9.3.1. Após análise do processo de trabalho a ser conduzido pela contratação, considera-se inviável tecnicamente o parcelamento do objeto, tendo em vista a direta implicação do serviço ser realizado de acordo com os equipamentos e software adquiridos, objetivando o melhor atendimento do proposto com a presente contratação.

9.3.2. Além disso, implica em responsabilidade e garantias fim a fim por parte da Contratada. E, caso os itens sejam realizados de forma dissociada, podem gerar a SUTIC o paradoxo de conflito de garantias entre fornecedores.

9.4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.

9.4.1. A comunicação entre a SUTIC e a Contratada será realizada por meio de carta, e-mail, chamadas telefônicas ou Ferramenta Web disponibilizada pela CONTRATADA.

9.4.2. Desde que aprovado pela SUTIC, outras formas de comunicação poderão ser definidas entre as partes, além daquelas já definidas neste Termo de Referência, de forma a permitir eficiência na gestão contratual.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO / CRONOGRAMA.

- 10.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos bens será realizado:
- 10.1.1. Recebimento Provisório, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade dos bens com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.1.2. Recebimento Definitivo, Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.1.3. A SEPLAD/DF designará equipe específica para o recebimento e conferência dos produtos integrantes do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.4. A equipe técnica designada pela SEPLAD/DF será responsável pela conferência e avaliação dos serviços de instalação, configuração prestados pela empresa contratada, além de avaliar as atividades de gerenciamento da execução do projeto e a realização dos testes de todo ambiente implementado.
- 10.1.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 10 (dez) dias úteis**. O seu descumprimento poderá acarretar em sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 10.1.6. Caso após o Recebimento Provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sanado o problema.
- 10.1.7. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 10.1.8. A contratada deverá atender todos os prazos estipulados neste Termo de Referência, como o prazo de entrega da solução, bem como, o tempo de atendimento nos casos de suporte..
- 10.1.9. O cronograma a seguir estabelece etapas e prazos para conclusão/implantação da solução, as quais deverão ser observadas entre as partes.

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO		
Fornecimento, instalação e configuração.	Contratada	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE e/ou assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da SUTIC, desde que devidamente justificado.
Reunião de Planejamento para Implantação da solução	Contratada	Em até 15 (quinze) dias corridos, no máximo, da entrega dos equipamentos
Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Contratante	No ato da entrega, para posterior verificação de conformidade dos bens com as especificações constantes neste Termo de Referência.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Contratante	Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório
SUPORTE TÉCNICO/MANUTENÇÃO/GARANTIA		
Suporte Técnico, Manutenção e Garantia da Solução	Contratada	Por 36 (trinta e seis) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
SERVIÇO TÉCNICO		
Início dos serviços	Contratada	Em até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento das respectivas Ordens de Serviço, observados os prazos limites para sua execução constantes de cada uma das Ordens de Serviço.
SERVIÇO TÉCNICO		
Realização da Transferência de Conhecimento	Contratada	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação da instalação (asbuilt)
Relação nominal dos participantes.	Contratante	Em até 5 (cinco) dias de antecedência da capacitação.

11. DA VISTORIA.

- 11.1. As empresas interessadas poderão fazer uma visita técnica no local, antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 11.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 11.3. A vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:
- 11.3.1. A solicitação deverá ser realizada mediante o encaminhamento de solicitação de agendamento de visita no seguinte endereço de correio eletrônico: upla.sutic@economia.df.gov.br.
- 11.3.2. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 12.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal n.º 8.666 de 1993.
- 12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 12.4. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 12.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante
- 12.7. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 12.8. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 12.9. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 12.10. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 12.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 12.12. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 12.14. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 12.15. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 12.16. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.
- 12.17. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEPLAD para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 12.18. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 12.19. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEPLAD para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 12.20. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 12.21. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEPLAD em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;
- 12.22. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 13.1. Executar fielmente o objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para sua execução, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.
- 13.2. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- 13.3. Executar o objetivo desse documento, do Contrato, deste Termo de Referência e seus Anexos, em conformidade com as todas as características técnicas e, ainda, com as instruções recebidas pela SUTIC, independentemente da fiscalização exercida pela SUTIC.
- 13.4. Fornecer, sempre que solicitado pela SUTIC, todas as informações pertinentes que a SUTIC julgue necessárias conhecer ou analisar.
- 13.5. Apresentar, quando solicitado, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato.
- 13.6. Manter padrão de qualidade dos serviços prestados.
- 13.7. Obedecer às normas e rotinas da SUTIC, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 13.8. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da SUTIC.
- 13.9. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive sobre os custos inerentes ao deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, quando necessário.
- 13.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUTIC.
- 13.11. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da execução dos serviços ou execução da garantia técnica, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 13.12. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, relacionadas ao cumprimento do Contrato.
- 13.13. Observar o cumprimento dos horários previstos para a execução dos serviços.
- 13.14. Manter, permanentemente, contatos com a SUTIC para solução de eventuais problemas.
- 13.15. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.
- 13.16. Comunicar por escrito a SUTIC qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, ou que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias para que sejam adotadas as providências de regularização requeridas.
- 13.17. Prestar diretamente o fornecimento e os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação a terceiros das obrigações assumidas.

- 13.18. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência do Contrato e da garantia, devendo informar de imediato modificações que porventura vierem a ocorrer.
- 13.19. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do serviço.
- 13.20. Apresentar, mensalmente a SUTIC, o Relatório Técnico Gerencial, no qual estarão registradas todas as informações sobre os serviços executados.
- 13.21. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SUTIC ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.22. Assegurar a continuidade de softwares fornecidos integrados à solução de forma que não ocorra deformação ou inabilitação de funcionalidades.
- 13.23. Garantir a qualidade do software em suas características operacionais, manutenibilidade e a adaptabilidade a novos ambientes e assegurar que o software produzido seja eficiente quanto ao desempenho, consumo de hardware e de segurança.
- 13.24. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto que será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a SUTIC, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 13.25. A CONTRATADA deverá atualizar periodicamente a relação de nomes, telefones e meios eletrônicos de comunicação para contato, de forma a permitir a rápida e correta comunicação entre as partes.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com os itens 7.1., 7.2., 7.3. e 7.4. deste Termo de Referência.
- 14.2. Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:
- 14.2.1. Ter fornecido pelo menos 40% do serviço, do item 7.3., compatíveis com as especificações elencadas a partir do item 7 deste termo de referência, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.
- 14.2.2. Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.3. A licitante vencedora deverá apresentar um ponto a ponto, sinalizando página e paragrafo da documentação técnica da solução ofertada, visando comprovar a conformidade que atende de forma plena aos requisitos descritos nos itens 7.2, 7.3 e 7.4. deste Termo de Referência.
- 14.4. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1. O regime de execução será de forma indireta, por **empreitada por preço global**.

16. DO VALOR TOTAL ESTIMADO.

- 16.0.1. Com a presente contratação ficam estabelecidos os seguintes itens e quantitativos para aquisição com as respectivas relações aos itens pelo período de 36 (trinta e seis) meses deverão ser considerados os quantitativos expressos na tabela abaixo.
- 16.0.2. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 9.750.416,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil quatrocentos e dezesseis reais).

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI ESTIMA
1	RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO A10 <i>Descrição:</i> Serviço de Renovação da Garantia para os Balanceadores do Carga do fabricante A10 modelo 3350S.	Serviço	4	R\$ 438.54
2	GERENCIAMENTO CENTRALIZADO <i>Descrição:</i> Solução de gerenciamento centralizado, automação, e análise de serviços seguros para Balanceadores de Carga A10 – módulo para até 4 Appliances.	Software	6	R\$ 234.19
3	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA WAF <i>Descrição:</i> Serviço de Subscrição de WAF Avançado para Balanceadores de Carga A10.	Software	4	R\$ 1.363.7
4	CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA <i>Descrição:</i> Cluster, composto de dois dispositivos de hardware dedicado do tipo appliance e software licenciado, novo, do fabricante A10, compondo a solução em alta disponibilidade, Balanceamento de Carga para ampliação do parque tecnológico.	Hardware	1	R\$ 1.136.0
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO				

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 17.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

17.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18. **PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO.**

18.1. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS).**

18.1.1. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS – NMS: Com vistas a estabelecer critérios de aceitação para aferição dos resultados e prestação dos serviços, serão definidos níveis mínimos de serviço (NMS), bem como as penalizações/glosas em caso de descumprimento.

18.1.2. A seu critério e para fins de auditoria, a SUTIC poderá solicitar a CONTRATADA o envio de Relatórios de Atendimentos Técnicos devidamente preenchidos com o horário de encerramento, contendo assinatura e carimbo de funcionário ou preposto do Contrato.

18.2. **Índice de Chamados Atendidos no Prazo (ICAP)**

18.2.1. Forma de aferição: Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos para atendimento conforme o nível de criticidade e prazos abaixo. O prazo será contado a partir da abertura do chamado, conforme mecanismos de comunicação definidos nesse documento.

18.2.2. Forma de auditoria: A Contratada, após encerramento de cada chamado técnico, deve encaminhar relatório ou permitir acesso a um sistema de controle de chamados, com informações analíticas e sintéticas do chamado, incluindo:

18.2.2.1. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles;

18.2.2.2. com reabertura;

18.2.2.3. Data e hora de abertura;

18.2.2.4. Data e hora de conclusão do atendimento;

18.2.2.5. Identificação do técnico da Contratada que registrou o chamado;

18.2.2.6. Identificação do técnico do Contratante que atendeu ao chamado;

18.2.2.7. Descrição do problema;

18.2.2.8. Descrição da solução, incluindo eventuais soluções de contorno;

18.2.2.9. Informações sobre eventual alteração de severidade.

18.2.3. A disponibilização dos dados deverá ser feita via e-mail ou disponibilização do acesso à base de dados da ferramenta de chamado da CONTRATADA, que será definida a critério da CONTRATANTE

18.2.3.1. Periodicidade de medição: Mensal

18.2.3.2. Fórmula: $ICAP = (QTcp / Tca) * 100$

18.2.3.3. ICAP = Índice de chamados atendidos no prazo

18.2.3.4. QTcp = Quantidade de chamados atendidos no prazo

18.2.3.5. Tca = Total de chamados atendidos.

18.3. Apuração e Penalização:

Nível de Criticidade	Impacto ao Negócio (descrição)	Prazo Máximo de Espera (TMA)
Crítico	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade total da solução- mecanismos de contingência não funcionam	1 (uma) hora
Alto Impacto	Indisponibilidade total de um ou mais dos equipamentos que compõe um sítio; Indisponibilidade total em uma ou mais instâncias sem degradação do serviço – contingência funcionando; indisponibilidade ou degradação de mais de um serviço dentro da mesma instância simultaneamente	4 (quatro) horas
Médio Impacto	Falha ou degradação parcial de um serviço ou parte de um serviço dentro de uma mesma instância	Próximo dia útil
Baixo Impacto	Aqueles que não causem lentidão ou indisponibilidade dos serviços ou aqueles para os quais houver solução de contorno Próximo	Próximo dia útil

Faixa	Níveis alcançados	Glosa
1	90% <= ICAP	Sem redução
2	85% <= ICAP < 90%	1%
3	80% <= ICAP < 85%	3%
4	ICAP < 80%	5%

As porcentagens são calculadas tendo por base o valor total pago pelo item 1 pretendido nesta contratação e serão aplicadas como glosas, após ampla defesa.

18.4. **Índice de Chamados Reparados no Prazo (ICRP)**

- 18.4.1. Forma de aferição: Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos máximos para atendimento conforme o nível de criticidade e prazos abaixo. O prazo será contado a partir da abertura do chamado, conforme mecanismos de comunicação definidos nesse documento.
- 18.4.2. Forma de Auditoria: A Contratada, após encerramento de cada chamado técnico, deve encaminhar relatório ou permitir acesso a sistema de controle de chamados, com informações analíticas e sintéticas do chamado, incluindo:
- 18.4.2.1. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles;
- 18.4.2.2. Com reabertura;
- 18.4.2.3. Data e hora de abertura;
- 18.4.2.4. Data e hora de conclusão do atendimento;
- 18.4.2.5. Identificação do técnico da Contratada que registrou o chamado;
- 18.4.2.6. Identificação do técnico do Contratante que atendeu ao chamado;
- 18.4.2.7. Descrição do problema;
- 18.4.2.8. Descrição da solução, incluindo eventuais soluções de contorno;
- 18.4.2.9. Informações sobre eventual alteração de severidade.
- 18.4.3. A disponibilização dos dados deverá ser feita via e-mail ou disponibilização do acesso à base de dados da ferramenta de chamado da CONTRATADA, que será definida a critério da CONTRATANTE.
- 18.4.3.1. Periodicidade de medição: Mensal
- 18.4.3.2. Fórmula: $ICRP = (QTcp / Tca) \times 100$
- 18.4.3.3. $ICRP$ = Índice de chamados reparados no prazo
- 18.4.3.4. $QTcp$ = Quantidade de chamados reparados no prazo
- 18.4.3.5. Tcr = Total de chamados reparados.
- 18.5. Apuração e Sanções

Nível de Criticidade	Impacto ao Negócio (descrição)	Prazo Máximo de Espera (TMR)
Crítico	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade total da solução-mecanismos de contingência não funcionam	4 (quatro) horas
Alto Impacto	Indisponibilidade total de um ou mais dos equipamentos que compõe um sítio; Indisponibilidade total em uma ou mais instâncias sem degradação do serviço – contingência funcionando; indisponibilidade ou degradação de mais de um serviço dentro da mesma instância simultaneamente	24 (vinte e quatro) horas
Médio Impacto	Falha ou degradação parcial de um serviço ou parte de um serviço dentro de uma mesma instância	07 (sete) dias
Baixo Impacto	Aqueles que não causem lentidão ou indisponibilidade dos serviços ou aqueles para os quais houver solução de contorno Próximo	01 (um) mês

Faixa	Níveis alcançados	Glosa
1	$90\% \leq ICRP$	Sem redução
2	$85\% \leq ICRP < 90\%$	1%
3	$80\% \leq ICRP < 85\%$	3%
4	$ICRP < 80\%$	5%

As porcentagens são calculadas tendo por base o valor total pago pelo item 1 pretendido nesta contratação e serão aplicadas como glosas, após ampla defesa.

- 18.6. Entende-se por serviço degradado quando um indicador de resultado estiver com o tempo superior em 100% (cem por cento) ao valor médio deste indicador.
- 18.7. O nível de severidade será informado pelo Contratante no momento da abertura de cada chamado.
- 18.8. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do Contratante. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 19.1. O início do contrato dar-se-á mediante a assinatura do mesmo.
- 19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei n° 8.666/93 e dos Decretos n° 32.598/2010 e n° 32.753/2011.

19.3. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

19.4. A comissão ou servidor de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

19.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

19.6. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.6.1. Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela SUTIC, individualmente, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo), firmado pelas partes, conforme descrito abaixo:

19.6.1.1. Provisoriamente, após a verificação da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, conforme prazos e condições contidas neste Termo de Referência.

19.6.1.2. Definitivamente, após a verificação da instalação, configuração, qualidade e funcionamento do produto e serviços, conforme prazos e condições contidas neste Termo de Referência

19.7. Os Termos de Recebimento Definitivo somente serão homologados e assinados pelo Gestor do Contrato e pelo representante da equipe técnica da SUTIC após minuciosa análise interna e conjunta quanto aos requisitos negociais e técnicos, prevalecendo o entendimento entre as partes.

19.8. A Contratada deverá assinar os seguintes documentos:

19.8.0.1. Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada;

19.8.0.2. Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

19.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS.

20.1. Da justificava pela escolha do sistema de registro de preços – SRP.

20.2. A escolha do sistema de registro de preços para para Renovação da Garantia para os Balanceadores do Carga do fabricante A10 modelo 3350S, aquisição de software de gerenciamento centralizado, subscrição de licença WAF, e aquisição de cluster de ADC para ampliação tecnológica, contemplando serviço de instalação, configuração, garantia, e suporte técnico é justificada por uma série de razões que visam otimizar o processo de aquisição, promover a eficiência nos gastos públicos e atender aos princípios da administração pública

20.3. Abaixo, apresento uma justificativa detalhada para essa escolha:

20.3.1. Economia de Recursos Públicos: O sistema de registro de preços permite que a Administração Pública adquira a solução desejada por meio de uma licitação única, simplificando o processo de compras. Ao centralizar as compras, podemos obter economias significativas de recursos públicos, uma vez que reduzimos a necessidade de realizar diversas licitações separadas.

20.3.2. Agilidade e Flexibilidade: O sistema de registro de preços oferece maior agilidade na aquisição de bens e serviços, o que é fundamental em um ambiente de tecnologia em constante evolução. A Administração Pública pode acionar o registro de preços quando necessário, sem atrasos significativos, garantindo uma resposta rápida às demandas dos serviços prestados para o Distrito Federal.

20.3.3. Competição e Transparência: A licitação que antecede o sistema de registro de preços promove a concorrência entre os fornecedores, assegurando a obtenção da melhor relação custo-benefício para o órgão público. Além disso, todo o processo é transparente e sujeito a auditorias, garantindo a lisura e legalidade das aquisições. A Lei federal nº 8.886/93, por exemplo, exige que sejam feitas publicações trimestrais dos preços registrados (Art. 15o – §2), ampliando a transparência do procedimento e proporcionando o acompanhamento dos preços por todos os cidadãos.

20.3.4. Redução de Riscos e Incertezas: É crucial minimizar os riscos e incertezas associados à escolha de fornecedores e soluções. O sistema de registro de preços permite que a Administração teste e avalie diferentes soluções antes de comprometer grandes quantidades de recursos, reduzindo a possibilidade de adquirir uma solução inadequada.

20.3.5. Padronização e Escalabilidade: Através do sistema de registro de preços, é possível estabelecer padrões e requisitos técnicos para a solução desejada. Isso promove a padronização na infraestrutura de TI do órgão público e facilita a escalabilidade, garantindo que a solução atenda às necessidades em constante evolução.

20.3.6. Economia de Tempo e Esforço: Evitar a realização de múltiplas licitações economiza tempo e esforço das equipes de compras e de TI, permitindo que se concentrem em atividades mais estratégicas e críticas.

20.3.7. Melhor Relação com Fornecedores: O sistema de registro de preços permite estabelecer relações de longo prazo com fornecedores confiáveis, o que pode resultar em benefícios adicionais, como suporte técnico contínuo e preços mais competitivos ao longo do tempo.

20.3.8. Conformidade com a Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação de licitações do país, o que assegura a legalidade do processo para Renovação da Garantia para os Balanceadores do Carga do fabricante A10 modelo 3350S, aquisição de software de gerenciamento centralizado, subscrição de licença WAF, e aquisição de cluster de ADC para ampliação tecnológica, contemplando serviço de instalação, configuração, garantia, e suporte técnico.

20.3.9. O Decreto nº 39.103, de 2018, e alterações, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, sobre sua admissão pela Administração Pública:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, ou;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

20.3.10. A referida aquisição pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade da realização de contratações reiteradas e contínuas dos produtos e/ou serviços, que possibilitará a formalização de compras de acordo com a conveniência da Administração, conforme disposto no inciso I.

20.3.11. Desta forma, outros entes da Administração Pública poderão, igualmente, utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas no referido Decreto

20.4. Da validade do registro de preços.

20.4.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

20.4.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

20.5. Das obrigações do órgão Gerenciador.

20.5.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

20.5.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

20.5.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

20.5.4. Autorizar ou não o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.

20.5.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

20.5.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

21. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO.

21.1. A licitante deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante, compatível com o objeto deste processo, capaz de prestar o suporte aos produtos em garantia e escalar o chamado ao fabricante, conforme a necessidade.

21.2. A licitante deve indicar na assinatura do contrato número de telefone em Brasília ou telefone 0800, e-mail e endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados *online*.

22. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

22.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

22.2. **A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

22.3. Ademais, o prazo de 36 (trinta e seis) meses estabelecido neste Termo de Referência dá-se pelo fato de a garantia e o suporte técnico serem oferecidos pelo fornecedor por um período de aproximadamente 03 (três) anos, diminuindo o custo da aquisição. Sendo assim, a contratação do objeto deste Termo de Referência, por um período de 36 (trinta e seis) meses, apresenta vantagem econômica para a Administração Pública.

22.4. O entendimento a respeito do prazo está presente no Acórdão nº 1.335/2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quando esclarece que a contratação excedente a vigência dos créditos orçamentários é possível, desde que sejam comprovadas condições mais vantajosas para a Administração. Ainda, o jurista Marçal Justen Filho registra que "A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses)." Portanto, a Administração Pública poderá fixar o prazo inicial dos contratos administrativos ante sua discricionariedade e demonstração da vantagem econômica.

22.5. Considerando que a SEPLAD/DF e SEFAZ/DF tem operado seus serviços críticos utilizando os balanceadores de carga do fabricante A10, modelo 3350S, como elemento essencial para a distribuição de tráfego e a garantia de desempenho e disponibilidade dos sistemas. Esses dispositivos desempenham um papel vital na infraestrutura de rede, gerenciando e distribuindo o tráfego de forma eficiente, garantindo a escalabilidade e a segurança dos serviços públicos digitais.

22.6. A renovação da garantia é crucial para garantir a manutenção contínua, correção de falhas, atualizações de segurança e assistência técnica quando necessário.

22.7. A aquisição de um software de gerenciamento centralizado e a subscrição de licença WAF (Web Application Firewall) são investimentos estratégicos para aprimorar a segurança e a eficiência do sistema. O gerenciamento centralizado permitirá uma administração mais eficaz e simplificada dos dispositivos, enquanto o WAF reforçará a segurança contra ameaças cibernéticas, protegendo os aplicativos críticos do Governo contra possíveis ataques.

22.8. Além disso, a aquisição de um cluster de ADC (Application Delivery Controller) para expansão tecnológica é crucial para atender à crescente demanda por serviços digitais. A implementação de um novo cluster de ADC proporcionará escalabilidade, redundância e desempenho aprimorado, atendendo às necessidades futuras do Governo do Distrito Federal.

22.9. Benefícios e Impactos Positivos.

22.9.1. Melhoria na Segurança: A adoção do WAF e a renovação da garantia garantem uma camada adicional de proteção contra ameaças cibernéticas, protegendo dados sensíveis e serviços críticos do governo.

22.9.2. Eficiência Operacional: O software de gerenciamento centralizado simplifica e aprimora a administração da rede, reduzindo o tempo de inatividade e melhorando a eficiência operacional.

22.9.3. Escalabilidade e Confiabilidade: O novo cluster de ADC permitirá expandir e fortalecer a infraestrutura, garantindo escalabilidade e alta disponibilidade para atender ao aumento da demanda por serviços digitais.

22.10. A renovação da garantia para os balanceadores de carga, aliada às aquisições de software de gerenciamento, licença WAF e o novo cluster de ADC, são investimentos estratégicos para fortalecer a infraestrutura tecnológica do Governo do Distrito Federal.

22.11. É crucial a consideração imediata dessas propostas, pois a continuidade operacional dos serviços públicos digitais depende diretamente da robustez e da segurança da infraestrutura de rede.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL.

23.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DO REAJUSTE

24.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

25. DA COTA RESERVADA.

25.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

26. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO.

26.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

26.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

26.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 10, Art. 27º, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

26.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

26.5. Luiz Rigolin ressalta que:

*“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária”.*

26.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a pena de exclusão do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veementemente os julgados do TCU.

26.7. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões n.º 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

27. DA SUSTENTABILIDADE.

27.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

29. DOS ANEXOS.

29.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

29.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta;

29.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria;

29.1.3. Anexo III - Modelo de Abstenção de Declaração de Vistoria;

29.1.4. Anexo IV - Termo de Confidencialidade Corporativa.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

PARA PROPOSTA INSERIR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES (IMPRESINDÍVEL) :

- Propostas no papel timbrado da empresa em todas as folhas;
- CNPJ ativo (Situação cadastral do CNPJ);
- Data de validade de 90 (sessenta dias);
- Conter a informação de que estão inclusos todos os custos, taxas e impostos no valor.
- Data de Emissão;
- Assinatura do responsável legal da empresa.

Modelo da Planilha

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR TOTAL
1	RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO A10 <i>Descrição:</i> Serviço de Renovação da Garantia para os Balanceadores do Carga do fabricante A10 modelo 3350S.	Serviço	4	R\$	R\$
2	GERENCIAMENTO CENTRALIZADO <i>Descrição:</i> Solução de gerenciamento centralizado, automação, e análise de serviços seguros para Balanceadores de Carga A10 – módulo para até 4 Appliances.	Software	6	R\$	R\$
3	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA WAF <i>Descrição:</i> Serviço de Subscrição de WAF Avançado para Balanceadores de Carga A10.	Software	4	R\$	R\$
4	CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA <i>Descrição:</i> Cluster, composto de dois dispositivos de hardware dedicado do tipo appliance e software licenciado, novo, do fabricante A10, compondo a solução em alta disponibilidade, Balanceamento de Carga para ampliação do parque tecnológico.	Hardware	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 202_

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ABSTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20____.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

Representante da Empresa

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO A CONTRATANTE, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a _____, mediante condições estabelecidas pelo CONTRATO;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a identificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto: O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A CONTRATADA deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CONTRATANTE para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do CONTRATANTE, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Representante legal Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento eu, _____ CPF nº _____, RG nº _____, expedida em _____, órgão expedidor _____, prestador de serviço, ocupante do cargo _____ na empresa _____ que celebrou o Contrato nº _____/_____ com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, DECLARO, para fins de cumprimento de obrigações contratuais e sob pena das sanções administrativas, civis e penais, que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as ações realizadas no âmbito da SEPLAD-DF bem como sobre todas as informações que, por força de minha função ou eventualmente, venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente.

DECLARO, ainda, nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações da SEPLAD-DF, estar ciente e CONCORDO com as condições abaixo especificadas, responsabilizando-me por:

1. tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio da SEPLAD-DF;
2. utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia e interesse do serviço da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - (SEPLAD-DF);
3. não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade, as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pela SEPLAD-DF sem autorização prévia do gestor ou responsável pela informação;
4. contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
5. utilizar credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas da SEPLAD-DF; e
6. responder perante a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - (SEPLAD-DF), pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos **proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__**, dos quais **nos comprometemos a cumprir integralmente**.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, _____ (_____) para 36 (trinta e seis) meses.

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI
1	RENOVAÇÃO DA GARANTIA DO A10 <i>Descrição:</i> Serviço de Renovação da Garantia para os Balanceadores do Carga do fabricante A10 modelo 3350S.	Serviço	4	R\$
2	GERENCIAMENTO CENTRALIZADO <i>Descrição:</i> Solução de gerenciamento centralizado, automação, e análise de serviços seguros para Balanceadores de Carga A10 – módulo para até 4 Appliances.	Software	6	R\$
3	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA WAF <i>Descrição:</i> Serviço de Subscrição de WAF Avançado para Balanceadores de Carga A10.	Software	4	R\$
4	CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA <i>Descrição:</i> Cluster, composto de dois dispositivos de hardware dedicado do tipo appliance e software licenciado, novo, do fabricante A10, compondo a solução em alta disponibilidade, Balanceamento de Carga para ampliação do parque tecnológico.	Hardware	1	R\$
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO				

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Garantia pelo prazo de __ (____) meses, de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no item __ do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

O prazo de **entrega dos serviços de está de acordo com o cronograma de execução contido no Termo de Referência** deste Edital;

Segue anexo o **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

Declaramos que executaremos os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Declaramos que repassaremos a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente disponibilizado por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, no local onde este serviço serão prestado;

Declaramos que absteremo-nos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF. (caso não faça a vistoria).

Apresentamos anexo o atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que através de nosso representante legal, tomamos conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Assinatura e Identificação do Representante legal do Licitante

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº ___/20__

No dia ___ de _____ de 20__, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200 - Brasília-DF, Fone(s) 0xx(61) 3313-8494, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Descrição	QT/Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
2	3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO						

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ___/___/___ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ___ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF
[autoridade da SEPLAD/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____ do Distrito Federal _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e da IN 05/2017 - MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Renovação da Garantia para os Balanceadores do Carga do fabricante A10 modelo 3350S, aquisição de software de gerenciamento centralizado, subscrição de licença WAF, e aquisição de cluster de ADC para ampliação tecnológica, contemplando serviço de instalação, configuração, garantia, e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta do licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
 - 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não *adimplidas pela contratada, quando couber*.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEPLAD/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO _____ do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto no Termo de Referência Anexo I do Edital.
 - 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 10.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.9. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 10.10. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.11. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante
- 10.12. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 10.14. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.15. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.16. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.17. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.18. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.19. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.20. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 10.21. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.
- 10.22. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEPLAD para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.
- 10.23. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 10.24. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEPLAD para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 10.25. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 10.26. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEPLAD em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;

10.27. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Executar fielmente o objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para sua execução, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.

11.9. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

11.10. Executar o objetivo desse documento, do Contrato, deste Termo de Referência e seus Anexos, em conformidade com as todas as características técnicas e, ainda, com as instruções recebidas pela SUTIC, independentemente da fiscalização exercida pela SUTIC.

11.11. Fornecer, sempre que solicitado pela SUTIC, todas as informações pertinentes que a SUTIC julgue necessárias conhecer ou analisar.

11.12. Apresentar, quando solicitado, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato.

11.13. Manter padrão de qualidade dos serviços prestados.

11.14. Obedecer às normas e rotinas da SUTIC, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

11.15. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da SUTIC.

11.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive sobre os custos inerentes ao deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, quando necessário.

11.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUTIC.

11.18. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da execução dos serviços ou execução da garantia técnica, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto.

11.19. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, relacionadas ao cumprimento do Contrato.

11.20. Observar o cumprimento dos horários previstos para a execução dos serviços.

11.21. Manter, permanentemente, contatos com a SUTIC para solução de eventuais problemas.

- 11.22. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.
- 11.23. Comunicar por escrito a SUTIC qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, ou que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias para que sejam adotadas as providências de regularização requeridas.
- 11.24. Prestar diretamente o fornecimento e os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação a terceiros das obrigações assumidas.
- 11.25. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência do Contrato e da garantia, devendo informar de imediato modificações que porventura vierem a ocorrer.
- 11.26. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do serviço.
- 11.27. Apresentar, mensalmente a SUTIC, o Relatório Técnico Gerencial, no qual estarão registradas todas as informações sobre os serviços executados.
- 11.28. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SUTIC ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.29. Assegurar a continuidade de softwares fornecidos integrados à solução de forma que não ocorra deformação ou inabilitação de funcionalidades.
- 11.30. Garantir a qualidade do software em suas características operacionais, manutenibilidade e a adaptabilidade a novos ambientes e assegurar que o software produzido seja eficiente quanto ao desempenho, consumo de hardware e de segurança.
- 11.31. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto que será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a SUTIC, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.32. A CONTRATADA deverá atualizar periodicamente a relação de nomes, telefones e meios eletrônicos de comunicação para contato, de forma a permitir a rápida e correta comunicação entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX deste edital.
- 13.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.
- 13.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.
- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - 15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 15.5. Quando da rescisão do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.6. Até que a contratada comprove o disposto no item 15.5, a contratante reterá:
 - a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
 - b) não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

- 17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.3.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.3.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.3.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

- i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.3.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.3.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal

ANEXO VI
DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [Decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – DODF de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

- I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/202_ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

Brasília, ____ de _____ de 202__.

representante legal do licitante

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 27/12/2023, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130028333** código CRC= **31E85ED6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8494/8461/8453
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>